LEI Nº 5.756 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 5.061, DE 29 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 046/2020 – Processo Nº 1671/01/2020 - PMPF

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.061, de 29 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. ”

Art. 2º - O inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.061, de 29 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo e/ou através do Imposto de Renda; “

Art. 3º - O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.061, de 29 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; ”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO